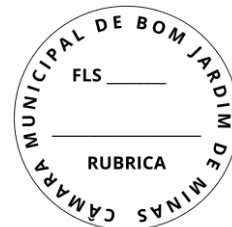




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade Sugerida: Dispensa**

**Tipo Sugerido: Menor Preço Por Item**

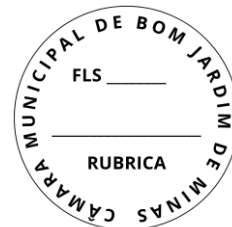
## RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BANDEIRAS OFICIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.**

**Requisitante: Gabinete do Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente  
Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira  
Cargo: Chefe de Gabinete

### 1. OBJETO:

Aquisição de conjunto de bandeiras oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

### Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONJUNTO COMPLETO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON MARÍTIMO TRANÇADO IMPERMEÁVEL AO TEMPO ESTILO PETROBRÁS DUPLA FACE COM APLICAÇÕES PEÇAS POR PEÇAS E BORDADOS DE ALTO RELEVO E RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO SENDO BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO NOS TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT 1,12X1,60 METROS (2.5 PANOS). ACOMPANHA ROSETAS DE LUXO QUE COMPLEMENTAM AS BANDEIRAS, TRÊS MASTROS DE MADEIRA NOBRE ENVERNIZADO COM PONTEIRA TORNEADA EM FORMA ASPIRAL E UMA BASE SUPORTE TRIPÉ EM MADEIRA NOBRE ENVERNIZADO COM TRÊS FUIROS. BORDADAS - KIT COMPLETO	CONJUNTO	2	R\$ 5.113,22	R\$ 10.226,44
02	CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON 100% POLIÉSTER EM ESTAMPA DIGITAL DA MAIS ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE COM REFORÇOS ANTI DESFIAMENTO E ILHOSES DE METAL PARA HASTEAR SENDO BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO NOS TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT 1,12X1,60 METROS (2.5 PANOS). ESTAMPADA E REFORÇADA.	CONJUNTO	1	R\$ 1.284,95	R\$ 1.284,95
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.511,39</b>

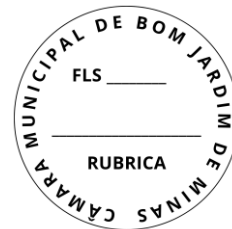
### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de renovação dos símbolos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em estrita observância à **Lei Federal nº 5.700/1971**, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais. Como casa de representação popular e sede do Poder Legislativo Municipal, é dever institucional zelar pela integridade e pelo decoro na exposição das bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município, elementos essenciais em sessões solenes, gabinetes e no cotidiano administrativo.

A necessidade da aquisição decorre do estado de conservação das unidades atualmente em uso, que apresentam **desgaste natural das fibras, desbotamento e pontos descosturados**, o que compromete a dignidade visual exigida para os pavilhões oficiais. A opção por itens de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



alta resistência, como o nylon marítimo impermeável com bordados em alto relevo (Item 01) e o nylon 100% poliéster com reforço antidesfiamento (Item 02), visa garantir maior vida útil ao patrimônio público, assegurando que tanto o ambiente interno (Plenário/Presidência) quanto o hasteamento externo disponham de materiais adequados às suas respectivas finalidades.

Ressalta-se que a demanda é classificada com **prioridade baixa**, uma vez que a instituição ainda dispõe de exemplares para uso imediato. Contudo, a abertura do processo administrativo justifica-se pela oportunidade de planejamento e substituição programada, evitando que a deterioração física dos tecidos atinja níveis que inviabilizem a representação cívica e institucional. Assim, a contratação busca a padronização heráldica conforme as normas da ABNT, otimizando o recurso público através da aquisição de materiais de qualidade superior e comprovada durabilidade.

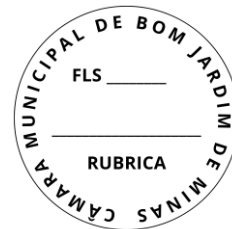
Por fim, cumpre salientar que a presente contratação direta dar-se-á por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ressalte-se que os limites estabelecidos no referido dispositivo legal são atualizados anualmente, sendo que, para o exercício financeiro de **2026**, os montantes foram devidamente corrigidos por intermédio do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, ficando os novos parâmetros assim definidos:

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



\_\_\_\_\_ reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de **R\$ 11.511,39 (onze mil quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos)**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de conjuntos completos de bandeiras oficiais (Brasil, Estado e Município), divididos em dois padrões complementares: o Item 01, de alto padrão estético (bordado em alto relevo e madeira nobre), destinado à composição solene do Plenário e Gabinete da Presidência; e o Item 02, de alta resistência (nylon reforçado e estampa digital), voltado ao hasteamento e exposição contínua.

Esta composição garante a substituição planejada das peças desgastadas e descosturadas, assegurando a padronização heráldica conforme as normas da ABNT e a conformidade legal com a Lei Federal nº 5.700/1971, devolvendo a dignidade visual aos símbolos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

### 4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

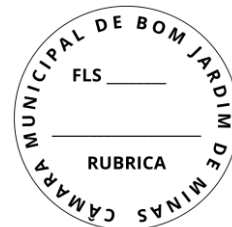
O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR POR ITEM.**

### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. Data pretendida para início: Imediatamente após a homologação.
- II. **Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.**
- III. Pagamento: O pagamento será efetuado em favor da contratada através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo setor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



responsável. Para a liberação do crédito, é indispensável a comprovação da regular entrega dos materiais e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste instrumento.

- IV. Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada à Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo.
- V. Recebimento:
- Recebimento provisório, para conferência de quantidades, dimensões e integridade;
  - Recebimento definitivo, após verificação de conformidade (material, acabamento, personalização e estabilidade ao piso) e atesto do setor competente.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Considerando a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e a execução por escopo, não será celebrado contrato administrativo formal, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, a qual substitui o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução ocorrerão de forma simplificada, mediante acompanhamento do fornecimento, conferência das especificações, do prazo de entrega e da conformidade do objeto com este Termo de Referência, cabendo ao gestor e ao fiscal designados o atesto da nota fiscal após o recebimento definitivo.

A Nota de Empenho, em conjunto com este Termo de Referência, constitui o conjunto de obrigações assumidas pela contratada, para todos os fins legais.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, o fornecimento dos bens será fiscalizado pela **Câmara Municipal**, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

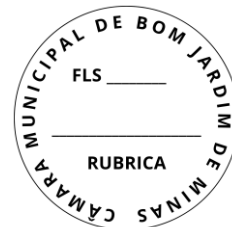
A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os itens, no todo ou em parte, sempre que estes apresentarem defeitos ou não atenderem às exigências técnicas, devendo a contratada providenciar a substituição imediata sem custos adicionais.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

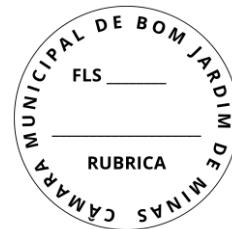
O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

**Art. 47.** *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

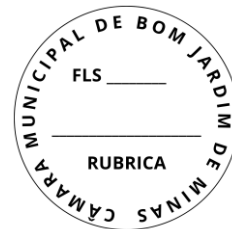
**Art. 48.** *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

**Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.](#)

## **12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

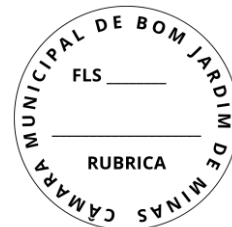
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de Multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **13. ORDEM DE FORNECIMENTO**

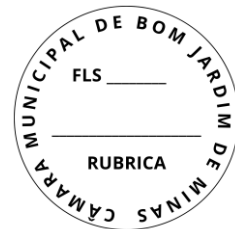
A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

## **14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

## **14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:**

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## **16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

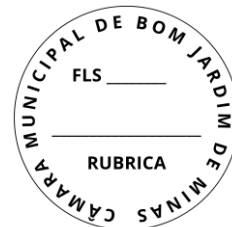
O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

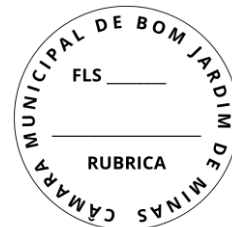
## **16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

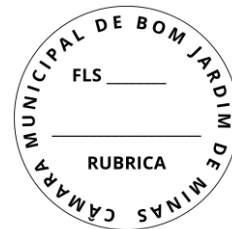
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

## **17.1. PROPOSTA DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

## **18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 24 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete